

Lei n.º 341/2011, de 17 de novembro de 2011.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012 (LOA/2012) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 8.385.545,00 (Oito Milhões Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – O Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados , em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 8.385.545,00 (oito milhões trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificações Receita	Receita prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		8.966.804,86
1100.00.00.00	Receita Tributária	538.480,50	
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	1.724,50	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	104.887,48	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	44.360,00	
1500.00.00.00	Receita Industrial	11.090,00	
1600.00.00.00	Receita de Serviços	99.810,00	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	7.917.375,02	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	249.077,36	
2000.00.00.00	RECIETAS DE CAPITAL		238.435,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	55.450,00	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	182.985,00	
FUNDOS	REC. FUNDOS E AUTARQUIAS		728.746,39
00003	FUNDEB	429.809,10	
00005	FMS	298.937,29	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		1.548.441,25
91110.00.00.00	Restituição de Impostos	90.106,25	
91721.01.02.00	Dedução Fundeb – FPM	1.069.076,00	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb – ITR	4.436,00	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS-Desoneração	1.109,00	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb - ICMS	377.060,00	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	4.436,00	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	2.218,00	
	TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA		8.385.545,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 8.385.545,00 (Oito Milhões Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	667.242,40
03.01	GABINETE DO PREFEITO	169.640,00
03.02	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.181.457,40
03.03	SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.010.605,80
03.04	SEC. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	65.240,50
03.05	SEC. DE EDUCAÇÃO CULT. DESPORTO E LAZER	1.780.153,90
03.07	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	201.728,00
03.08	JUDICIÁRIO	65.932,00
03.09	SEC. DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	1.235.528,90
03.11	SEC. DE OBRAS E HABITAÇÃO	187.582,00
04.05	FUNDO DE GESTÃO – FUNDEB	429.809,10
05.04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	1.390.625,00
	TOTAL	8.385,545,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, definidas em anexo desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades de administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizada a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II, III e do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320;

II – suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV – abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º - Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º - Não onera o limite previsto no inciso deste artigo montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de outros créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizada a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da

Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Fica o Poder autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos fundos e autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 – Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no art. 8º da presente lei, para fundos e autarquias existentes neste Município.

Art. 13 – Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14 – Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deve ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de arrecadação do poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei,

bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III da Lei Federal n.º 4.320/64 e aplicar o disposto no artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo .

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de novembro de 2011.

Ademir Antônio de Sousa
Prefeito Municipal